

## TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

### PARTES

**GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON**, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.878.256/0001-64, com sede na Av. Paulista, nº 1.439, 2º andar, Bela Vista, CEP: 01311-926, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Ademir Brescansin, inscrito no CPF sob o nº 067.317.988-51 e portador do RG nº 15.873.541-9 SSP/SP, doravante designada simplesmente **GREEN ELETRON** e **COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO - ACAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.657.199/0001-89, com sede na Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, CEP: 18.306-050, na cidade de Capão Bonito - SP neste ato representada por seu Presidente, Cristiano Elias Ferreira, inscrito no CPF sob o nº.300.639.838-69 e portador do RG nº 34.191.173-2, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, ou em conjunto denominada **PARTES**.

### CONSIDERANDOS

Considerando que a **GREEN ELETRON** foi concebida com o propósito de gerir e promover as ações de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis, em fim de vida útil, (“eletroeletrônicos”), comercializados por suas empresas associadas, que se encontrem descartados pelos consumidores domésticos, pessoas físicas, nos respectivos pontos de entrega voluntária (“PEVs”);

Considerando o artigo 27, §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que possibilita aos fabricantes e demais integrantes da logística reversa, contratarem serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos;

Considerando o artigo 33, VI, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as demais normas estaduais sobre o assunto, que atribuem aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes o dever de estruturar e implementar logística reversa;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008 entre outras diretrizes, estabelece os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias comercializadas no território nacional;

Considerando que a **GREEN ELETRON** possui Termos de Compromisso e/ou Acordo Setorial assinados com o Poder Público que visam à estruturação e implementação de sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e pilhas portáteis em favor de suas empresas associadas;

Considerando o interesse da **PARCEIRA** em participar do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e pilhas e baterias, em fim de vida útil (“eletroeletrônicos”) da **GREEN ELETRON**.

As **PARTES** resolvem firmar o presente instrumento, que vigorará nos termos da lei e das cláusulas aqui descritas.



## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é a realização, não onerosa, pela **PARCEIRA**, das atividades de recebimento, armazenamento, transporte, consolidação e coleta, em seu estabelecimento (“Ponto de Consolidação”) para operacionalização da logística reversa de pilhas e baterias portáteis em fim de vida útil (“pilhas”) para operacionalização da logística reversa prevista nos referidos Termos de Compromisso e/ou Acordo Setorial em que a **GREEN ELETRON** seja signatária.

## II – DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As atividades para a logística reversa descrita na cláusula primeira do presente instrumento funcionarão da seguinte maneira:

**a) RECEBIMENTO:** A **PARCEIRA** receberá em seu estabelecimento, Ponto de Consolidação, as pilhas descartadas pelos consumidores domésticos, pessoa física.

a.1) A **GREEN ELETRON** ficará responsável por disponibilizar para a **PARCEIRA** os recipientes específicos para realizarem o recebimento e armazenamento temporário das pilhas descartadas na Consolidação.

a.2) Caberá à **PARCEIRA**, realizar o armazenamento temporário das pilhas e demais materiais descartados nos coletores cedidos pela **GREEN ELETRON** em seu estabelecimento. Ficando assim responsável por armazenar temporariamente as pilhas nos recipientes cedidos pela **GREEN ELETRON**;

a.3) Caberá a **PARCEIRA**, sob sua responsabilidade, transportar as pilhas recebidas em seu estabelecimento até o Ponto de Consolidação.

**b) CONSOLIDAÇÃO:** A **PARCEIRA** deverá, após realizada a etapa de RECEBIMENTO, transportar, consolidar e armazenar temporariamente sob sua responsabilidade, de forma adequada, no seu Ponto de Consolidação, as pilhas provenientes de consumidores domésticos nos recipientes cedidos pela **GREEN ELETRON**. Será disponibilizado 20 bombonas plásticas, conforme especificações presentes no Anexo III.

**c) COLETA:** A **PARCEIRA** disponibilizará os volumes armazenados no seu Ponto de Consolidação para que apenas o operador logístico, empresa contratada para executar as atividades de logística reversa devidamente homologada pela **GREEN ELETRON**, possa retirá-los e encaminhar para a destinação ambientalmente adequada.

c.1) Fica a **PARCEIRA** proibida de disponibilizar os volumes armazenados para retirada, por operadores logísticos, terceiros e/ou empresas que não sejam as indicadas pela **GREEN ELETRON**.

c.2) A **PARCEIRA** solicitará, após realizada a etapa de CONSOLIDAÇÃO, a coleta através do sistema online disponibilizado pela **GREEN ELETRON** cuja coleta será efetuada pelo operador logístico;

c.3) Caberá a **PARCEIRA**, emitir a documentação necessária para movimentação do material armazenado, seja ela fiscal ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **GREEN ELETRON** não emitirá certificado de destinação final para a **PARCEIRA**, uma vez que tais pilhas recebidas são oriundas do descarte de consumidores domésticos, objeto de Sistema de Logística Reversa da própria **GREEN ELETRON** e não resíduo gerado pelo Ponto de Consolidação. Será disponibilizada somente uma declaração de coleta,

conforme demanda da **PARCEIRA**, informando a data da coleta, volume e que fazem parte do programa de logística reversa da **GREEN ELETRON**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá cobrança ou transferência de valores entre as **PARTES**, para que sejam realizadas as atividades descritas no presente termo, cabendo cada parte custear a sua atividade conforme especificado abaixo:

- a) Em relação custeio dos recipientes para armazenamento das pilhas nos Pontos de Consolidação da **PARCEIRA**, bombonas plásticas de 50 litros, estas serão adquiridas e disponibilizadas pela **GREEN ELETRON** e disponibilizadas para a **PARCEIRA** conforme o modelo indicado no Anexo III;
- b) Em relação ao transporte e reciclagem das pilhas descartadas nos pontos de entrega e/ou iniciativas independentes da **PARCEIRA** até o seu Ponto de Consolidação, serão custeados pela própria **PARCEIRA** e/ou os estabelecimentos que recebem as pilhas, não cabendo qualquer responsabilidade e/ou cobrança à **GREEN ELETRON**;
- c) Em relação ao transporte das pilhas armazenadas no Ponto de Consolidação da **PARCEIRA**, até o reciclador que fará a destinação ambientalmente adequada, será custeado pela **GREEN ELETRON**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A logística reversa descrita neste Termo abrangerá as pilhas comuns de zinco-manganês, nos termos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8506.10.20, as pilhas alcalinas, nos termos da NCM 8506.10.10, as pilhas recarregáveis, nos termos das NCMs 8507.80.00/ 8507.40.00 e as baterias portáteis abrangidas nas NCMs 8506.10.30/ 8506.50.10/ 8506.60.10/ 8506.50.90.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações dos endereços dos Pontos de Consolidação e/ou inclusão ou exclusão de informações contidas no anexo II poderão ser solicitadas pela **PARCEIRA** à **GREEN ELETRON**, previamente, por *e-mail*, para análise e aprovação.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Além de outras obrigações previstas neste instrumento, a **GREEN ELETRON** obriga-se a:

- a) Viabilizar a destinação final ambientalmente adequada das pilhas descartadas e de todo material coletado no programa de logística reversa da **GREEN ELETRON**;
- b) Informar à **PARCEIRA**, o operador logístico, empresa contratada pela **GREEN ELETRON**, devidamente homologada pela entidade gestora, responsável pelas etapas de logística das pilhas coletadas pelo programa de logística reversa da **GREEN ELETRON** que fará a coleta nos Pontos de Consolidação;
- c) Instruir a **PARCEIRA** sobre a forma adequada de realizar o armazenamento temporária das pilhas que estejam fora dos recipientes cedidos pela **GREEN ELETRON**, caso a capacidade máxima do coletor tenha sido atingida, bem como sobre a sistemática de solicitação de coleta e sobre os materiais de comunicação e divulgação do programa de logística reversa da **GREEN ELETRON**; e
- e) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **PARCEIRA**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste termo, que sejam expressamente indicados como confidenciais e/ou sigilosos, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo as informações necessárias para execução das atividades aqui previstas que serão compartilhadas com o operador logístico da **GREEN ELETRON** e/ou com Poder Público, e em

outras situações diversas ao objeto do termo deverá obter a autorização prévia e por escrito da **PARCEIRA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Além de outras obrigações previstas neste instrumento, a **PARCEIRA** obriga-se a:

- a) Obedecer, rigorosamente, aos conceitos e às demais instruções da **GREEN ELETRON** para desenvolvimento das atividades deste Termo, sempre observando os preceitos da legislação ambiental aplicável;
- b) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **GREEN ELETRON**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste termo, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo com autorização prévia e por escrito da **GREEN ELETRON**, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término deste termo, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizada, por quaisquer perdas e danos incorridos;
- d) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente termo a terceiros, no todo ou em parte, ainda que seja por alteração em seu contrato social, sem prévia e expressa autorização da **GREEN ELETRON**;
- e) Armazenar temporariamente sob sua responsabilidade as pilhas em seu estabelecimento, Ponto de Consolidação, as pilhas provenientes de consumidores domésticos nos recipientes cedidos pela **GREEN ELETRON**. Será disponibilizado 20 bombonas plásticas, conforme especificações presentes no Anexo III;
- f) Receber gratuitamente, as pilhas descartadas, pelos consumidores domésticos (pessoa física) ou empresas do varejo participantes do sistema de logística Reversa da **GREEN ELETRON**, ou outras iniciativas independentes;
- g) Não descartar junto ao programa de sistema de logística reversa da **GREEN ELETRON** as pilhas geradas por empresas (B2B). O programa tem o foco atender consumidores domésticos, conforme consta na Lei Federal n 12.305/10, empresas são classificadas como grandes geradores, logo, devem ter o seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) contemplando a descrição de como providenciam o descarte adequado de todos os resíduos gerados dentro de sua unidade;
- h) Consolidar em seu Ponto de Consolidação as pilhas descartadas ficando responsável por receber e armazenar de forma correta os volumes de pilhas e baterias portáteis nos recipientes cedidos pela **GREEN ELETRON** conforme especificações presentes no Anexo III;
- i) Disponibilizar os volumes armazenados no seu Ponto de Consolidação para que apenas o operador logístico indicado pela **GREEN ELETRON** possa retirá-los e dar sequência ao processo de logística reversa;
- j) Cumprir a legislação previdenciária e trabalhista, apresentando à **GREEN ELETRON**, sempre que solicitado, toda a documentação pertinente de comprovação do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária relacionada às atividades no âmbito deste Termo;
- l) Devolver à **GREEN ELETRON**, as bombonas fornecidas pela **GREEN ELETRON**, uma vez extinto este Termo, na data e horário para a retirada destes coletores também serão acordadas previamente entre as **PARTES**;
- m) Solicitar coleta através do sistema online disponibilizado pela **GREEN ELETRON**, cuja coleta será efetuada pelo operador logístico da **GREEN ELETRON**, empresa contratada devidamente homologada pela entidade gestora. A coleta será realizada somente após alcançado a quantidade de 10 bombonas cheias;
- n) Emitir documentação necessária para movimentação do material armazenado, seja ela fiscal ou não;
- o) Utilizar, mediante prévia autorização por escrito, a logomarca da **GREEN ELETRON** apenas para identificar sua participação no sistema de logística reversa; e



p) Arcar com os custos de transporte, quando a **PARCEIRA** agendar e solicitar a coleta, e por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, não ocorrer, restando infrutífera a coleta.

#### IV – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por quaisquer das **PARTES**, mediante simples comunicação por escrito, por *e-mail* pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou formalizado por meio de distrato pelas **PARTES**, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as **PARTES** pelas obrigações até então assumidas.

#### V – DO RESPEITO ÀS NORMAS AMBIENTAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** Para a execução das atividades descritas nas cláusulas acima, a **PARCEIRA** garante e se obriga a respeitar todas as normas ambientais, federais, estaduais e municipais referentes às atividades aqui descritas, em especial, mas não se limitando, à Deliberação CORI nº 10, de 02 de outubro de 2014, Resolução CONAMA nº 401/ 2008, Resolução ANTT 5.232 de 2016, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.240/20, Decreto nº 10.936/2022, e quaisquer outras que, direta ou indiretamente, tenham relação com coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de pilhas, cumprindo com todos os padrões expedidos pelas leis e órgãos ambientais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **PARCEIRA** garante possuir todas as condicionantes e requisitos estabelecidos pela legislação ambiental e de segurança do trabalho, de qualquer esfera e de qualquer competência, para seu correto funcionamento e realização das atividades aqui descritas, de modo que isenta a **GREEN ELETRON** de eventual responsabilidade sobre o seu descumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **GREEN ELETRON** venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento de descumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula ou outras de responsabilidade da **PARCEIRA**, ou, ainda, seja responsabilizada civil, penal ou administrativamente, por eventual degradação ambiental decorrente das atividades executadas pela **PARCEIRA**, em qualquer esfera, fica desde já autorizada a proceder a cobrança desses valores a **PARCEIRA** a ser pago em prazo fixado pela **GREEN ELETRON**, resguardando-se, inclusive, o direito de regresso da **GREEN ELETRON** perante a **PARCEIRA** para ressarcimento de eventuais prejuízos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por essa razão e para assegurar a tranquilidade da **GREEN ELETRON** nessa relação, obriga-se a **PARCEIRA**, sempre que lhe for solicitado(a), a apresentar as cópias e/ou exibir os comprovantes originais do cumprimento de todas as obrigações ambientais, trabalhistas e outras que venham a ser utilizadas por ela na execução das atividades deste Termo.

#### VI – DAS ESTIPULAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Termo não cria ou estabelece vínculo empregatício da parte com relação ao pessoal que a outra parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução das atividades aqui descritas, correndo por conta exclusiva da própria parte, única responsável como



empregadora ou contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em todas as questões relativas ao presente termo as **PARTES** agirão como entidades e estabelecimentos independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste instrumento ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

**CLÁUSULA NONA:** Nenhuma das condições deste termo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As **PARTES** declaram e garantem que:

- a) Não incorrem (e garantem que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas as previsões da Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e diretrizes de governança corporativa;
- b) Possuem, e mantêm durante todo o prazo deste termo, controles internos, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos adequados destinados a mitigar riscos e impedir a prática de atos e qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção;
- c) O dever de observância ao conteúdo desta cláusula e da respectiva legislação estendem-se e aplicam-se às **PARTES**, aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome;
- d) Exercem suas atividades em total conformidade com a legislação em vigor e possuem todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As **PARTES** se comprometem observar e respeitar os regulamentos e normas que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em suas atividades e realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos, necessários à execução do presente termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, sem prejuízo da observância das seguintes disposições:

- a) respeitar os princípios e os fundamentos da proteção de dados pessoais como o respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e demais previstos no art. 2º da referida Lei;
- b) proteger e garantir a segurança no tratamento de dados pessoais, assim entendidos como qualquer informação que identifique diretamente ou torne identificável uma pessoa natural;
- c) atuar com zelo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais; e
- d) o compartilhamento de dados pessoais será realizado com finalidade específica para execução do presente termo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **PARCEIRA** declara e garante que não realizou nenhum investimento de valor considerável em virtude deste termo. Fica desde já estabelecido que a **GREEN ELETRON** não possui nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PARCEIRA**, relacionadas ou não a este termo, não podendo esta ou terceiros se utilizarem deste termo ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos da **GREEN ELETRON**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** De modo a identificar a participação conjunta de ambas as **PARTES** neste sistema de logística reversa, a **GREEN ELETRON** poderá utilizar a logomarca da **PARCEIRA**, assim como a **PARCEIRA** poderá utilizar a logomarca da **GREEN ELETRON**, desde que o respectivo material seja previamente aprovado por escrito pelas **PARTES**, sem implicar na necessidade de pagamento de qualquer valor, e desde que seguidos os manuais de uso das logomarcas das respectivas entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente instrumento não estabelece a transferência de qualquer recurso financeiro entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A tolerância, por qualquer das **PARTES**, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nenhuma das disposições deste termo deve ser interpretada como impedimento para que as **PARTES** cooperem ou celebrem outros termos e contratos com qualquer outra pessoa ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Nenhuma alteração a este termo será válida, a menos que acordada por escrito entre as **PARTES**, por meio de Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As disposições deste termo prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre as **PARTES**, verbais ou escritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente documento poderá ser assinado na forma eletrônica, bem como as **PARTES** reconhecem a validade e autenticidade das assinaturas (eletrônica) pela plataforma *DocuSign* ou outra aceita pelas **PARTES**, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e, por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas

## VII – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As **PARTES** elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 01 (uma) via em caso de assinatura na forma eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.





---

**GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN  
ELETRON**

Ademir Brescansin  
Gerente Executivo

---

**COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO  
BONITO - ACAMAR**

Cristiano Elias Ferreira  
Presidente

Testemunhas:

---

Mayra Santos da Silva  
CPF nº: 472.526.258-77

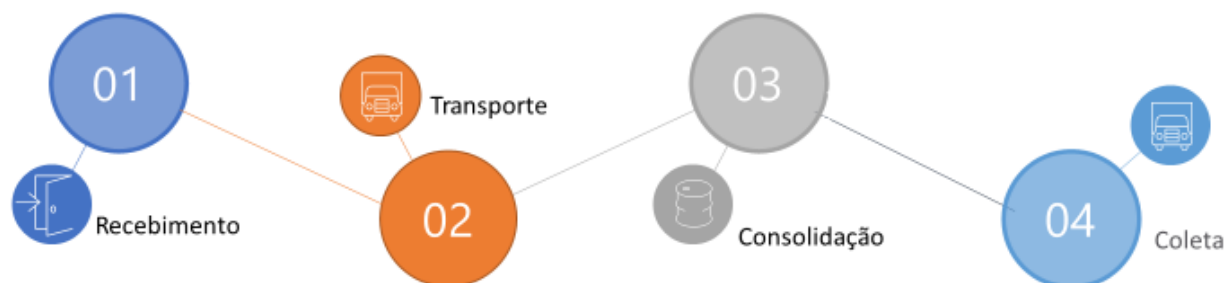
---

Tayna de Oliveira  
CPF nº 420.103.828-97





## ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PONTO DE CONSOLIDAÇÃO



Recebimento de eletroeletrônicos e pilhas descartadas pelos consumidores domésticos nos coletores do estabelecimento

Após armazenagem e consolidação no estabelecimento, envio dos volumes para o CD cadastrado

Recebimento dos volumes no CD, consolidação, armazenamento e disponibilização para coleta

Solicitação de coleta pelo CD através de sistema online Green Eletron

## ANEXO II – CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO CADASTRADOS

|                          |                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Central #1:              | Sede ACAMAR                                                                            |
| Endereço:                | Rua Brasília Soares de Almeida nº 51, Vila Santa Isabel                                |
| Cidade/Estado:           | Capão Bonito- São Paulo                                                                |
| Descrição e orientações: | Central de Triagem, próximo ao antigo Rodeio, próximo ao trevo da SP 250 com a SP 181. |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Central #2:              |  |
| Endereço:                |  |
| Cidade/Estado:           |  |
| Descrição e orientações: |  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Central #3:              |  |
| Endereço:                |  |
| Cidade/Estado:           |  |
| Descrição e orientações: |  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Central #4:              |  |
| Endereço:                |  |
| Cidade/Estado:           |  |
| Descrição e orientações: |  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Central #5:              |  |
| Endereço:                |  |
| Cidade/Estado:           |  |
| Descrição e orientações: |  |

- \* Eventuais alterações dos endereços dos Pontos de Consolidação e/ou inclusão ou exclusão de informações contidas no anexo II poderão ser solicitadas pela **PARCEIRA** à **GREEN ELETRON**, previamente, por *e-mail*, para análise e aprovação.

ANEXO III – MODELO DE COLETOR DISPONIBILIZADO PELA GREEN ELETRON

|                   |                                                                                                                                                                                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modelo de Coletor | Bombona plástica modelo de 50 litros com alças e tampa                                                                                                                            |
| Descrição         | Altura sem tampa $587 \pm 6$ mm<br>Altura com tampa $597 \pm 6$ mm<br>Lateral 315 mm<br>Frontal 310 mm<br>Altura do bocal 16 mm<br>Diâmetro interno da bocal $\varnothing$ 240 mm |

